	٧
	й
	ב
	3
	۳
	ц
	č
	Ī
	ž
نہ	ζ
LMEIDA.	ž
Ш	Č
2	g
₹	7
씻	ĕ
4	7
Ŋ	۲
ನ	ц
ŏ	α
0	σ
\mathbb{Z}	۶
Ж	÷
۳,	ý
Δ.	C
8	9
=	į
Æ	ť
Ö	٥
ğ	٩
9	ğ
Ĕ	ď
æ	2
alme	2
gitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	200
digitalme	d you ma
do digitalme	d you me a
nado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALME	tre am dov h
ssinado digitalme	to the and oth
assinado digitalme	d you me and either
foi assinado digitalme	d you are and ethican
to foi assinado digitalme	d you are and ethicanon//
ento foi assinado digitalme	d you me and efficiency/) of
ımento foi assinado digitalme	http://cne.artetlisecon//chth
ocumento foi assinado digitalme	d you me ant ethiopian, with at
documento foi assinado digitalme	d you me and ethinanou//rutth atia
te documento foi assinado digitalme	d you me and efficiency//cutte attack
Este documento foi assinado digitalme	h von me aut ethneun//-ntth atia o ass
Este documento foi assinado digitalme	d you me and ethinanon//.utth atia o asser
Este documento foi assinado digitalme	h you me and efficiency//.utth atia o assage
Este documento foi assinado digitalme	hyperage and ethinonomy. The prison assessed eight
Este documento foi assinado digitalme	d you me and ethinanon//.utth atia o assance cionê
Este documento foi assinado digitalme	farância acessa o sita http://consulta toa am doy, hr/spada a informa o código: 0803E7B7-6C19BC64-C054EC6E-0E3EDE56

Publicado do TCE/AM	 rio Eletrônico)
Edição № _		
De	 <u> </u>	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. №

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº966/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1455/2008.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA
- 4- Exercício: 2007.
- 5- Responsável: Marco Aurélio de Mendonça. 6- Unidade Técnica: DICAD/AM e DICOP.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3948/2016-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. Exercício de 2007.

Alcance. Irregularidade. Multa. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

> 9.1. Considerar EM ALCANCE, nos termos do artigo 304, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei Orgânica nº. 2423/1996 - LOTCE/AM), o Senhor Marco Aurélio de Mendonça, Secretário de Estado de Infraestrutura, à época, na importância de R\$ 16.034.340,46 (dezesseis milhões, trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), em razão do alcance listado nos itens 12; 20; 34; 48; 59; e 66, assim especificados abaixo:

> > (...)

"TERMO DE CONTRATO №. 040/2007 – SEINFRA E LAGHI ENGENHARIA LTDA

12) Sem justificativas para o Aditivo de prazo que gerou acréscimo de R\$ 201.961.11, do Contrato, Diante da ausência de justificativas para sanear tal impropriedade, concordo com a DICOP, devendo o responsável ressarcir o erário no montante de R\$ 201.961,11 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta e um reais e onze centavos)

	"
	L
	п
	7
	۲
	ш
	ď
	ù
	۲
	4
	ı,
	,,
	ä
	c
	ñ
	=
	.>
	ч
	C
ز	(
⋖	٦
\cap	$\overline{}$
=	c
ш	ī
₹	_
2	α
_	C
7	-
_	i
ш	_
$\overline{}$	U
ш	
~	ū
٧,	۵
N	N
_	'n
=	4
O	ç
ñ	С
0)	ά
\sim	õ
\sim	~
-	7
\sim	÷
-	٠.
Ų.	7
മ	٠,
\equiv	õ
7	-
ч	C
'n	-
껒	Ç
O	۶
Τ.	
$\overline{}$	7
щ	÷
⋖	2
73	•=
\sim	
_	
ō	0
por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEID	2
ğ	9
e por	9
ite por	opour
ante por	opous/
ente por	r/chodo/r
nente por	hr/enodo
Imente por	hr/chodo
almente por	opodo/ad m
talmente por	opought/on
gitalmente por	opought/op
ligitalmente por	opologo price
digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	and harlened a
digitalmente por	oporo/ry hr/on me
lo digitalmente por	opodo/shood
do digitalmente por	opought/end me of
ado digitalmente por	opoda/rd nos me os
nado digitalmente por	to an any hr/enada
sinado digitalmente por	oponous pr/enodo
ssinado digitalmente por	to the one of hr/enode
assinado digitalmente por	oponovinh hypopone
assinado digitalmente por	a proposed the proposed of
vi assinado digitalmente por	about hylonoge and other
foi assinado digitalmente por	about he are and ethicane
foi assinado digitalmente por	about hy for me out ethinance
o foi assinado digitalmente por	opoga/rd was me and ethinance/
nto foi assinado digitalmente por	oponal representation of the second
ento foi assinado digitalmente por	opposite the opposite property of the property
nento foi assinado digitalmente por	to population and and extraordary has a population of the populati
mento foi assinado digitalmente por	oponally on me out ethionout/out
umento foi assinado digitalmente por	oponovina woo me out ethionoo//.uttq
sumento foi assinado digitalmente por	abana/rd you me out ethionog//rutte of
ocumento foi assinado digitalmente por	oboro/rd you me out ethionog//rutte oti
documento foi assinado digitalmente por	oborday you are out ethicanon//rutte otion
documento foi assinado digitalmente por	oboad/rd was as est ethiographis
e documento foi assinado digitalmente por	abana//dry me art ethianor//-atta atia o
te documento foi assinado digitalmente por	o open phase with a too one of the party price of
ste documento foi assinado digitalmente por	o chong's bythe '//consenite too am any br/end
Este documento foi assinado digitalmente por	oponoval to be obtained the second of the se
Este documento foi assinado digitalmente por	see o eite http://cone.ulta too am dow hr/enede o
Este documento foi assinado digitalmente por	o eito http://cone.ida too am acco hr/enodo
Este documento foi assinado digitalmente por	o eito para para para para para para para par
Este documento foi assinado digitalmente por	social your control of the state of the social of the soci
Este documento foi assinado digitalmente por	s access a site bitto://constitts too am any brishade
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site bita://cape.ulta too am accession
Este documento foi assinado digitalmente por	site and set of the control of the set of the set of the set of the control of th
Este documento foi assinado digitalmente por	socia accesso o eito http://consulta too am gov br/enodo o
Este documento foi assinado digitalmente por	ância acessa o site http://consulta tos am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	rêpois acceso o sito http://consulta too am gov hr/spado o
Este documento foi assinado digitalmente por	forencia accesso a site http://consulta too accessional
Este documento foi assinado digitalmente por	forencia access a site http://consulta too am acw hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	informa a casesa a sita http://capsulta tos am dov hr/spada a informa a cádigo: 0803E7B7_6010B084_0054E0 6E_0E3E0 E68

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO №966/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

<u>TERMO DE CONTRATO Nº. 055/2007 — SEINFRA E</u> CONSTRUTORA ETAM LTDA

Sem justificativas para a extrapolação do limite legal para a realização do aditivo contratual, 3º Termo Aditivo no valor de R\$ 523.823,02 e 4º Termo Aditivo no valor de R\$ 668.689,73, representando 43,83% do valor do contrato, tendo em vista que os limites para supressões e acréscimos são independentes e não compensatórios (Lei nº. 8.666/1993, art. 65, II, d, §1º). Diante da ausência de justificativas para sanear tal impropriedade, concordo com a DICOP, devendo o responsável ressarcir o erário no montante de R\$ 1.192.512,75 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

TERMO DE CONTRATO №. 019/2007 – SEINFRA E W. P. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA

34) Ausência de justificativas para o pagamento de serviços constantes na 1ª Medição no valor de R\$ 5.929.202,53, medidos e aprovados pela fiscalização no dia seguinte após a assinatura do contrato no dia 25/05/2007; Justificar o pagamento de serviços constantes na 2ª Medição no valor de R\$ 3.841.774,56, medidos e aprovados pela fiscalização 21 dias após a assinatura do contrato dia 14/06/2007. Diante da ausência de justificativas para sanear tal impropriedade, concordo com a DICOP, devendo o responsável ressarcir o erário no montante de R\$ 8.014.467,85 (oito milhões, quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2007 – SEINFRA E EMPRESA CONSTRUTORA SOMA LTDA.

48) Sem justificativas para a realização de Aditivo, no valor de R\$ 893.412,02, apresentando razões técnicas em forma de relatório contendo, entre outras coisas, memorial de cálculo de todos os itens de serviços alterados (acréscimos/decréscimos). Diante da ausência de justificativas para sanear tal impropriedade, concordo com a DICOP, devendo o responsável ressarcir o erário no montante de R\$ 893.412,02 (oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e doze reais e dois centavos)

	20
	ш
	Ц
	S
	۳
	d
	ä
	Č
	Ц
	7
	č
نہ	٥
⋋	_
=	ú
ш	C
2	α
7	_
	ì
Щ.	ö
	_
⋖	ά
Ŋ	١
\preceq	й
ũ	C
נט	ă
0	C
Ė	ċ
22	č
Щ	₹
щ.	'n
₹	
'n	١
\approx	2
٧.	2
坖	Ō
$\overline{}$	7
	,
$\ddot{\circ}$	٠.
Š	٠.
oc C	1000
o bor C	1
te por C/	i o obou
ente por C/	ri o obodo,
mente por C/	hr/enodo o ir
almente por C/	y br/enodo ir
italmente por C/	i o obodova vos
igitalmente por C/	i o obogo i
digitalmente por C/	i o oponoval voo me
to digitalmente por C/	i o obogohr/op me i
ado digitalmente por C/	i o opogovalny op me og
inado digitalmente por C/	i o obogo/rd you are out
ssinado digitalmente por C/	to the and way briended in
assinado digitalmente por C/	in a proportion we not extensive
ıi assinado digitalmente por C/	i a abana/ah yan ma art atlinan
foi assinado digitalmente por C/	in a proportion was properties of
o foi assinado digitalmente por C/	in a phononical votage and of chinadon's
nto foi assinado digitalmente por C/	i o oboga/rd you me out ethiopool/.
nento foi assinado digitalmente por C/	in a property of the act of chilanophic
mento foi assinado digitalmente por C/	i o opogovito me out ethiopophisis
cumento foi assinado digitalmente por C/	i a abana/rah you me art ethianoo//ratta a
ocumento foi assinado digitalmente por C/	it a phonolytic and any of efficiency his
documento foi assinado digitalmente por C/	site bttp://consentta.tog am any br/ended in
te documento foi assinado digitalmente por C/	o eite http://cone.ulta toe am gov hr/enede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por C/	is a property of the second of
Este documento foi assinado digitalmente por CA	is a position has been the second property by property of its
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	sees a site bttp://capsulta too am any br/spade a ir
Este documento foi assinado digitalmente por CA	social or site bitto://constitute too am act br/species is
Este documento foi assinado digitalmente por CA	s access a city batter.//consciults acc access a property is
Este documento foi assinado digitalmente por C/	cia accesso a sito http://consulta tos am acco br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por C/	in a social accession by the constitution and accession of in
Este documento foi assinado digitalmente por C/	rência acassa o sito http://consulta too am gov br/shado o ir
Este documento foi assinado digitalmente por C/	forôncia acosso o sito http://consulta too am gov hr/snodo o ir
Este documento foi assinado digitalmente por C/	conforência acessa a sita http://constulta too am gov, hr/spada a informa a código: 0803E7B7-6C10BC64-C064EC6E-0E3EDE66

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	_
Fls. Nº	_

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº966/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TERMO DE CONTRATO №. 068/2007 — SEINFRA E EMPRESA CONSTRUTORA SOMA LTDA

Quanto ao valor integral do Contrato com o Aditivo, no valor de R\$ 4.832.676,17, uma vez que o objeto e os serviços contidos neste contrato já foram contemplados no contrato CT-033/2005-SEINF (Conjunto de Obras para a Construção de Retorno em Passagem de Nível, nas proximidades do Conjunto Santos Dumont). Nesta deixa, e seguindo a mesma linha conclusa acima, será incluída da conclusão deste Relatório a sugestão de ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 3.581.910,70, correspondente ao valor pago à Construtora SOMA LTDA pela obra durante o exercício de 2007, conforme informação obtida pelo ACP. Diante da ausência de justificativas para sanear tal impropriedade, concordo com a DICOP, devendo o responsável ressarcir o erário no montante de R\$ 3.581.910,70 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e dez reais e setenta centavos).

TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2007 – SEINFRA E EMPRESA ECONCEL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA

66) Quanto ao valor integral do Contrato com o Aditivo, no valor de R\$ 3.979.740.81, uma vez que o objeto e os serviços contidos neste contrato já foram contemplados no contrato CT-033/2005-SEINF (Conjunto de Obras para a Construção de Retorno em Passagem de Nível, nas proximidades do Conjunto Santos Dumont). Busca-se a verdade material, devido respeito ao erário público e a responsabilização aos que são de direito. E, utilizando os mesmos termos da conclusão da restrição anterior, será incluída a sugestão de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 2.150.076,03, correspondente ao valor pago à Empresa ECONCEL pela obra durante o exercício de 2007, conforme informação obtida pelo ACP. (Conforme Tabela demonstrada às fls. 1435 destes autos. Diante da ausência de justificativas para sanear tal impropriedade, concordo com a DICOP, devendo o responsável ressarcir o erário no montante de R\$ 2.150.076,03 (dois milhões, cento e cinquenta mil, setenta e seis reais e três centavos);

9.2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que recolha o valor do débito aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação nestes autos (art. 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE e artigo 308, §3°, da

	c
	2
	۲
	h
	7
	00. 9893F7B7-6C19BC64-C054FC6F-0F3FDF56
	ç
	щ
	۳
	۲
	4
	5
almente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	893F7R7-6C19BC64-C05
≰	۲
\Box	25
ш	Č
≥	Ω
ᆛ	σ
⋖.	7
Ж	$\ddot{\omega}$
	7
⋖	ά
◩	_
\preceq	щ
×	ö
0)	α
O	0
፟	ċ
æ	2
쑮	\mathbf{z}
=	۲,
⋖	c
ഗ	ď
Ö	Ž
بنے	Ξ
œ	₹
ᄉ	.=
ente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE Al	Œ
ō	₫
Δ	7
æ	č
Ĕ	Ų
9	ż
드	5
æ	Ċ
g	C
ᇹ	٤
0	π
ğ	ď
ű	¥
.≅	ta toe am dov hr/sped
3S	Ĕ
foi assi	ď
9	2
-	۲
¥	~
ē	4
Ē	Ŧ
≅	d
8	*
ರ	ď
Este documento foi assinado di	C
st	ď
Ш	ű
	ď
	č
	π
	5
	ć
	å
	nferência acesse

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº966/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Resolução nº. 04/2002 - RITCE). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo que proceda a inscrição na Dívida Ativa e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas;

- **9.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. **Marco Aurélio de Mendonça**, Secretário de Infraestrutura e Ordenador de Despesas, nos termos dos artis. 18, II, da LC nº. 6/91, c/c art. 1º, II, art. 22, III, "b" e "c", todos da Lei 2423/96 e art. 188, §1º, III, "b" e "c", a Prestação de Contas da Secretaria de Infraestrutura, exercício de 2007;
- **9.4.** Aplicar multar ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário de Infraestrutura e Ordenador de Despesas, no montante de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma prevista no art. 1º, XXVI, da Lei 2423/1996, nos termos do art. 54, II, da Lei 2423/1996 c/c art. 308, VI, do RITCE, inciso acrescentado pelo art. 2º, da Res. nº. 25/2012, pelo cometimento das impropriedades listadas de nºs. 01 a 66 do Relatório/Voto:
- 9.5. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE/AM) para que o Senhor Marco Aurélio de Mendonça, Secretário de Estado de Infraestrutura e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolucão nº 04/2002 RITCE;

9.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) Encaminhe à atual Administração da Secretaria de Estado de Infraestrutura, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **b)** Notifique o Senhor Marco Aurélio de Mendonça, Secretário de Estado de Infraestrutura e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso;
- c) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160,

	AN 9893F7R7-6C19RC64-C054FC6F-0F3FDF56
	3 F
	Ü
	'n.
	^{1}FC
	0.5
Ā	7-77
-MEIDA	۲
\overline{F}	SEZRZ-6019R06
出	-6
OUZA D	787
3	33E
0	ă
ALBERTO SC	9
崗	ý
8	0
FOS	ru.
ÄR	ju
e por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	٥
te p	Pad
nen	hr/c
ital	2
dig	to am on hr/sper
ခွင့	ď
sin	4
<u>~</u>	
으	//20
nen	<u>+</u>
Scur	to h
ဗ	0
Este	900
	a
	<u>.</u>
	rôn
	onferência

Publicado do TCE/AM		Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº966/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

- **10- Ata:** 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- Moraes Costa Filho (Convocado).

 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral